



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.971 DE 01 DE abril DE 2009.

Projeto de Lei nº 013/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro dos PSFs e Médicos Plantonistas da Urgência junto ao Pronto Socorro Municipal e junto ao CRAS e CREAS:

I – Para a Secretaria de Saúde:

- 10 (dez) Médicos;
- 20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde;
- 6 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 6 (seis) Enfermeiros;
- 10 (dez) Auxiliares de Enfermagem ou Técnicos em Enfermagem;
- 4 (quatro) Auxiliares Administrativos;
- 4 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

II – Para a Secretaria de Assistência Social:

- 3 (três) Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º As unidades de saúde que já tenham profissionais concursados em atividade, que permaneçam atuando nas referidas unidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º Aos Médicos Plantonistas da Urgência que atuarão junto ao Pronto Socorro Municipal fica disponibilizado o montante líquido de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ser rateado entre todos os profissionais que ali atuarem a título de horas de plantão trabalhadas.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 07.001.10.302.0013-2060 - Desenv. Serv. da Secret. de Saúde
319013 – Vencimentos e vantagens Fixas – 177;
- II - 07.004.10.302.0013-2066 – Desenv. das Atividades do FMS
319013 – Vencimentos e vantagens Fixas – 207;
- III – 11.001.04.122.0017-2089 – Manut. Planos Cargos e Salários
319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – 177;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 01 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada da
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal, em
01.04.09 mês*